

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02/2022

SÚMULA: Institui e regulamenta a concessão de diárias para os servidores e agentes políticos do Poder Executivo de Fernandes Pinheiro e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta a concessão de diárias para os servidores e agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Fernandes Pinheiro.

Art. 2º - A concessão de diárias será prévia e formalmente autorizada pelo (a) Prefeito (a) Municipal objetivando custear as despesas de viagem e estadias, para desempenho de atividades em caráter eventual e transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede de circunscrição.

Art. 3º - As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público, observados os deveres próprios dos cargos, para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Art. 4º - Ficam fixados os valores das diárias dos servidores municipais e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, seguindo o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, conforme Tabelas definidas no Anexo I desta Lei.

§ 1º - No caso de diárias com pernoite, o pagamento deverá ser reduzido à metade, quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade promotora de eventos.

§ 2º - Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, quando os servidores e/ou agentes políticos pernitem na cidade de destino.

Art. 5º - Os valores das diárias serão reajustados pelo INPC - Índice Nacional de Preços, dos últimos doze meses, por meio de Decreto.

Art. 6º - Não havendo veículo oficial disponível poderá haver o custeio de passagens, desde que precedido de processo licitatório.

Art. 7º - O ato de concessão, emitido após autorização do (a) Prefeito (a) deverá conter:

I – nome do servidor, matrícula, cargo, emprego ou função do servidor;

II – objetivo da viagem;

III – origem e destino;

III – quilometragem aproximada;

IV – indicação do período de afastamento;

V – meio de transporte;

VI – data do início da viagem;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

VII – data do retorno da viagem;

VIII – quantidade de diárias;

IX – valor.

§ 1º - Quando o beneficiado com a diária for o Prefeito, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Controle Interno.

§ 2º - A diária será paga antes do início da viagem e de uma só vez, salvo situações excepcionais, previstas na legislação vigente, cujo valor será depositado na respectiva conta do servidor.

§ 3º - O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação, concedida pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - As despesas com pousada, alimentação e locomoção de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

§ 5º - É vedada a concessão de indenizações, após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 8º - A autorização para concessão de diárias pressupõe obrigatoriamente:



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

I - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - Compatibilidade do motivo do deslocamento com as atribuições do cargo.

§ 1º - Em caso de cancelamento da viagem e/ ou retorno antecipado do previsto, os valores correspondentes às diárias deverão ser restituídos no prazo de 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

§ 2º - Na hipótese de o beneficiário da diária não proceder de ofício à restituição, a Administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 9º - O beneficiário deverá apresentar à Chefia imediata, após 5 (cinco) dias do retorno:

I - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

II - Documento que comprove a participação no evento que motivou a viagem;

Art. 10 - Cada Secretaria Municipal estabelecerá o limite de diárias, condicionando-as:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva unidade administrativa;

II - ao princípio da razoabilidade, guardadas as especificidades de cada cargo ou função, evitando-se a configuração de complementação de remuneração.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Art. 11 - Não serão concedidas diárias à pessoa que não seja agente público do órgão concedente, salvo o caso de servidor cedido.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, em 11 de fevereiro de 2022.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO I**TABELAS DE DIÁRIAS**

(Servidores e agentes políticos)

TABELA A – PREFEITO(A) E VICE PREFEITO(A)

<i>Diárias com pernoite.....</i>	R\$ 350,00
<i>Diárias sem pernoite.....</i>	R\$ 150,00

TABELA B – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS/ ASSESSOR JURÍDICO/CHEFE DE GABINETE E DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

<i>Diárias com pernoite.....</i>	R\$ 250,00
<i>Diárias sem pernoite.....</i>	R\$ 100,00

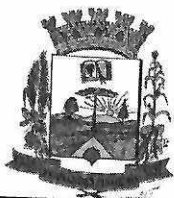
TABELA C – SERVIDORES EFETIVOS

<i>Diárias com pernoite.....</i>	R\$ 200,00
<i>Diárias sem pernoite:</i>	
<i>De 50 Km. a 100 Km.....</i>	R\$ 40,00
<i>De 100 Km. a 250 km.....</i>	R\$ 70,00
<i>Acima de 250 Km.....</i>	R\$100,00

TABELA D – PREFEITO/VICE PREFEITO/SECRETÁRIOS MUNICIPAIS/ ASSESSOR JURÍDICO, CHEFE DE GABINETE/SERVIDORES EFETIVOS/ CARGOS EM COMISSÃO E ASSEMELHADOS

<i>Diária para BRASÍLIA.....</i>	R\$ 800,00
----------------------------------	-------------------

Obs: As distâncias estabelecidas nesta tabela para se determinar o valor das diárias se referem ao trecho percorrido entre o Município de Fernandes Pinheiro e a cidade de destino da viagem (somente ida), sem contar o percurso de volta.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2022

Senhor Presidente. Nobres Vereadores.

O Projeto de Lei sob nº 02/2022ue ora submetemos a apreciação de Vossas Excelências visa instituir e fixar o valor das diárias para o Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Agentes Políticos e servidores do município de Fernandes Pinheiro, quando em viagens de representação ou a serviço da municipalidade.

Vale lembrar que a concessão de diárias passará sempre por minuciosa e criteriosa prestação de contas, onde se exigirá do servidor ou agente político a apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, assim como documento que comprove o destino da viagem.

Digno de ressalva também que somente haverá a concessão de diárias para viagens fundamentadas no interesse público.

Os valores propostos neste Projeto estão em harmonia com as diárias praticadas em Municípios vizinhos, e visam tão somente cobrir os custos com o deslocamento, como alimentação e hospedagem, variando de acordo com a distância da viagem.

Além do mais, tivemos a cautela de inserir na Proposta dispositivos legais que visam garantir a transparência e controle sobre o dinheiro público.

Diante do exposto esperamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 11 de fevereiro de 2022.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal